

**Portal de Busca da Legislação Municipal de Jaboatão dos Guararapes****Lei Nº 00838**

LEI Nº 838/2012

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, normativo, deliberativo, fiscalizador, competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a População Afro-descendente, visando a eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, ora instituído, é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Política sobre Drogas, por meio do seu Núcleo de Promoção da Política da Igualdade Racial-NPPIR

Art. 3º Será de competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas à População Afro-descendente do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas à População Afro-descendente, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à População Afro-descendente com ênfase em Esporte e Lazer, Cultura, Educação, Saúde, Exercício dos Cultos Religiosos, do Acesso à Terra, Habitação, Trabalho e Renda, de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial;

IV - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da População Afro-descendente;

V - apoiar os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política municipal direcionada à População Afro-descendente;

VI - contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços à População Afro-descendente;

VII - convocar as entidades da sociedade civil, representativas do Movimento Negro, previstas no art. 6º, II, desta Lei, para o fórum municipal no qual serão eleitos seus representantes para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR;

VIII - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Promoção Da Igualdade Racial.

IX - apoiar a Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Política sobre Drogas na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

X - apoiar a Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Política sobre Drogas na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;

Art. 4º Todos os órgãos municipais, por força desta Lei, deverão reconhecer e garantir a participação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR na elaboração de programas e políticas voltadas à População Afro-descendente, assim como na definição de recursos a estas destinados.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, será composta por:

- I - Pleno do Conselho;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º O Pleno do Conselho será composto de 16 (dezesesseis) conselheiros, titulares e suplentes, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Órgãos governamentais:

- a) Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Política sobre Drogas;
- b) Secretaria Executiva da Mulher;
- c) Secretaria Executiva da Juventude;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria Executiva de Assistência Social;
- f) Secretaria Executiva de Cultura;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria Habitação;

II - Oito membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, de comprovada atuação na defesa da População Afrodescendente, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo(a) titular da Pasta.

§ 2º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada de que trata o inciso II, serão eleitos em fórum municipal específico, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º A Conferência Municipal de Promoção de Políticas de Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a) Executivo(a), os quais serão eleitos pelo plenário do Conselho.

Art. 9º As atividades de apoio administrativo, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Conselho, serão prestadas pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Política sobre Drogas.

Art. 10. As Comissões Técnicas, criadas pelo Pleno do Conselho, têm a incumbência de elaborar projetos, programas, planos com base nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 11. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR - não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, os conselheiros da sociedade civil terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Política sobre Drogas.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR elaborará seu Regimento, submetendo-o após à aprovação, ao Plenário do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Dezembro de 2012.

ELIAS GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)

---

Fonte: Portal de Busca da Legislação Municipal de jaboatao\_dos\_guararapes - <http://legis.jaboatao.pe.gov.br/>